



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 /2016 ao PROJETO DE LEI Nº 13/2016.**

INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada no dia ..... de ..... de ....., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Pedra Bela, aquelas predominantes na sua Bandeira: verde, vermelho e branco.

§ 1º - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente a branca.

§ 2º - As fachadas dos prédios de que trata o artigo anterior conterão detalhes verde ou vermelho, de acordo com as cores expressas na bandeira do município.

Art. 2º - São símbolos oficiais do Município de Pedra Bela o Brasão, o Hino e a Bandeira, conforme dispõe a Lei nº 74/72.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituídas por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 10.08.2016

PRESIDENTE

*Handwritten signature*

Câmara Municipal de Pedra Bela  
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0098-2016  
Substitutivo 0001-2016

10/08/2016 19:24:54

*Handwritten signature*  
Jonatan



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Pedra Bela.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração das cores ou símbolos oficiais do Município de Pedra Bela depende da autorização legislativa.

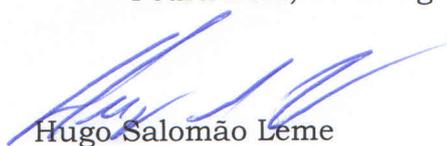
§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada do orçamento do Município de Pedra Bela.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 10 de agosto de 2016.

  
Hugo Salomão Leme  
Presidente da Câmara

Maria Jerusa Ferreira  
Vereadora

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 10.08.2016

PRESIDENTE

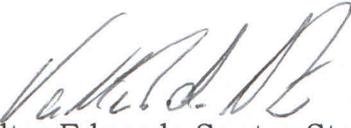




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Durval Leme de Araujo  
Vereador

  
Walter Eduardo Santos Stein  
Vereador

## Justificativa

A propositura acessória ora apresentada tem por fito lapidar o texto do projeto original, fazendo com que sejam observadas disposições legais em vigência concernentes à matéria.

Por ser medida de interesse local, esperamos poder contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para sua aprovação.

DESPACHAMOS PARA  
EM: 10.08.2016  
PRESIDENT

